DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4077/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20263/2015
PROTOCOLO	: 1646953
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 937/2015
EMPRESA CONTRATADA	: COMÉRCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 93/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 175.304,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 93/2015 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 937/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Comércio de Madeiras Volpato Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de madeira para construção e reforma de pontes do município, no valor global de R$ 175.304,85 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16128/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 6898/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 937/2015 está em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 175.304,85;

- Valor Total Empenhado: R$ 216.171,35;

- Notas Fiscais: R$ 216.171,35;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 216.171,35.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 93/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Comércio de Madeiras Volpato Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 937/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 937/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs